



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PARECER Nº 019 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 024/2025 que “Desafeta bem imóvel pertencente ao Município de Cachoeirinha, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 012, de 30 de abril de 2018, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto de Lei nº 024/2025, que “Desafeta bem imóvel pertencente ao Município de Cachoeirinha/PE, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 012, de 30 de abril de 2018, e dá outras providências”, manifesta-se nos seguintes termos:

II – DA LEGALIDADE DA CONSTITUCIONALIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO.

O Projeto de Lei tem por finalidade promover a desafetação de imóvel de propriedade do Município de Cachoeirinha/PE, situado na zona rural, no lugar denominado Fazenda Boa Vista, com área de 5 hectares, conforme matrícula nº 6.583 do Cartório Único de Cachoeirinha/PE. A proposta visa a utilização da área para a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – Novo PAC, com a construção de 25 unidades habitacionais de interesse social.

A desafetação de bens públicos de uso especial para fins de interesse social está prevista no ordenamento jurídico pátrio, sendo matéria de competência legislativa municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Decreto-Lei nº 3.365/41.

Verifica-se que a proposição não afronta dispositivos constitucionais ou legais, estando em consonância com as normas que regem o patrimônio público e a política habitacional de interesse social.

O texto apresentado observa a forma legislativa adequada, contendo eixos claros: objeto da desafetação, finalidade específica (programa habitacional), garantia de uso exclusivo para o fim proposto, previsão de sanções em caso de descumprimento, e vigência.

A redação é objetiva e atende às normas de técnica legislativa, permitindo sua exequibilidade prática.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 024/2025, sendo favorável à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Não vislumbramos, assim, nenhum óbice à sua deliberação.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2025.

Cecília Clarice A. de Moraes
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS
- Presidente -

José Luiz Tenório B. Júnior
JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR
- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto
EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO
- Membro -

